



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 203\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 38:604 — Autoriza a Emissora Nacional de Radiodifusão, mediante prévio despacho do Presidente do Conselho, a realizar despesas com a aquisição de material e pagamento de serviços necessários à realização de transmissões especiais de interesse reconhecido pelo Governo.

Ministérios do Interior e das Finanças:

Portaria n.º 13:803 — Autoriza os corpos administrativos, no ano de 1952, a elevar de 10 por cento as percentagens do suplemento sobre ordenados e salários dos seus serventuários, constantes do artigo 2.º e seus §§ 1.º e 2.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37:115 — Considera em vigor as disposições aplicáveis da Portaria n.º 12:630.

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 13:804 — Inclui a Câmara Municipal de Portalegre no grupo C da relação n.º 1 anexa à Portaria n.º 9:708, ficando autorizada a cobrar a taxa de 4 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro.

Ministério do Exército:

Declaração de ter sido alterado o quadro do pessoal assalariado da Escola do Exército, inserto no *Diário do Governo* n.º 25, de 30 de Janeiro de 1948.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:805 — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de fiscal de caça da província ultramarina de Moçambique.

Orçamento da receita e despesa para 1952 da missão geográfica de Moçambique.

a sua acção com um carácter de urgência que se não coaduna com o prévio cumprimento das formalidades legais normalmente aplicáveis e de estender por isso às despesas de materiais e pagamento de serviços, em determinadas circunstâncias, o regime do artigo 24.º do Decreto n.º 30:752, de 14 de Setembro de 1940;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Mediante prévio despacho do Presidente do Conselho e com dispensa de quaisquer outras formalidades legais, fica a Emissora Nacional de Radiodifusão autorizada a realizar despesas com aquisição de material e pagamento de serviços, necessários à realização de transmissões especiais de interesse reconhecido pelo Governo, desde que tenham cabimento no respectivo orçamento ou sejam postas à sua disposição verbas especiais pelas entidades interessadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 13:803

Tendo em vista o disposto nos artigos 18.º e 20.º do Decreto n.º 38:586, de 29 de Dezembro de 1951: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças:

1.º Ficam os corpos administrativos autorizados, no ano de 1952, a elevar de 10 por cento as percentagens do suplemento sobre ordenados e salários dos seus serventuários, constantes do artigo 2.º e seus §§ 1.º e 2.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37:115, de 26 de Outubro de 1948.

2.º Os corpos administrativos que usarem da faculdade a que se refere o número anterior enviarão à Caixa Geral de Aposentações cópia da respectiva deli-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Emissora Nacional de Radiodifusão

Decreto-Lei n.º 38:604

Tendo-se várias vezes verificado a necessidade de habilitar a Emissora Nacional de Radiodifusão a exercer